



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 02.186.757/0001-47

Decreto nº 883 de 02 de janeiro de 2017.



*“Dispõe sobre mudança no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itajá (GO) e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que mediante tais insurgências, é de responsabilidade direta do gestor público, fazer com que haja o equilíbrio orçamentário-fiscal, disposto na forma de receita/despesa, para que não surja descontrole nas contas municipais;

**CONSIDERANDO** ainda os motivos de economicidade, em especial a necessidade de se fazer manter os órgãos dotados de serviços de primeira necessidade e os essenciais;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de zelo e precaução para com a coisa pública,

## DECRETA

**Art. 1º** - O horário de funcionamento do Centro Administrativo Municipal onde encontra-se sediada a Prefeitura Municipal, passará a funcionar, por prazo indeterminado, no horário compreendido **entre as 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.**



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 02.186.757/0001-47

**Parágrafo único** – O novo horário se iniciará a partir da publicação.

**Art. 2º** - Os demais órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal não sediados no Centro Administrativo não sofrerão alteração no seu horário de funcionamento, devendo funcionar das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**Art. 3º** - As atividades essenciais, especialmente Hospital Municipal, dentre outros da área de saúde, serão mantidas em funcionamento contínuo, em horário regimental, mediante orientação da respectiva chefia.

**Art. 4º** - Evidenciando-se necessário os departamentos e órgãos alcançados pelo novo horário de funcionamento, poderão a critério do Senhor Prefeito, realizar expediente interno, **devendo todos os funcionários permanecerem à disposição para eventuais convocações.**

**Parágrafo único** – O trabalho realizado dentro do antigo horário não caracterizará serviço extraordinário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

**Rênis Cesar de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Antônio Nunes da Silva, 235 – Centro - CEP 75.815-000 – Itajá – Goiás.

Telefone: 64-3648-7500 Fax: 64-3648-1120

Site: [www.itaja.go.gov.br](http://www.itaja.go.gov.br) e-mail – [prefeituraitajago@hotmail.com](mailto:prefeituraitajago@hotmail.com)